

DECISÃO ARSP/DE Nº 005 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão da alteração do Preço do Gás Canalizado decorrente das condições do novo contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando que compete a ARSP a aprovação de contrato de aquisição de gás, conforme cláusula 8.7.2 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4);

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4);

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 09 de dezembro de 2021, encaminhou a Carta ES GÁS/DPRES Nº 187/2021, com pedido de aprovação de

minuta de contrato de suprimento e a carta ES GÁS/DPRES N° 188/2021 com pleito de homologação do Preço do Gás (constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PM_i)) que em consequência das condições do novo contrato de suprimento, a ser firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, representa uma variação de 32,98% em relação ao preço do gás vigente, cujo novo valor passa vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, ratificadas pela carta ES GÁS/DPRES N° 192/2021;

Considerando o Parecer Técnico Conjunto ARSP/DC/ASTET/GGN N° 001/2021 que analisou o pleito de aprovação do contrato de suprimento demonstrando as consequentes alterações no preço do gás e seu impacto na tarifa média na ordem de 28,99%, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando a aprovação do contrato de suprimento a ser celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás na reunião da Diretoria Colegiada da ARSP realizada no dia 20 de dezembro de 2021, que apresenta nova fórmula de cálculo para o preço do gás;

Considerando a Decisão ARSP/DE n° 004 de 21 de dezembro de 2021 que homologou a tabela de tarifas para o segmento não termoelétrico aplicável a partir de 01 de janeiro de 2022, em decorrência das condições do novo contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e aprovado pela ARSP;

Considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública n° 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Suspender, em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública n° 0017766-63.2021.8.08.0024, o reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, decorrente do novo contrato de suprimento celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás homologado mediante a Decisão ARSP/DE n° 004 de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Diante da superveniência de decisão judicial, esse reajuste fica suspenso até nova ordem, devendo ser mantida a Tabela de Tarifas publicada mediante a Decisão ARSP/DE nº 003 de 14 de outubro de 2021, que se encontra disponível no site da Agência.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo